

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19****EDITAL 14 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECp, torna público o presente edital referente aos julgamentos dos recursos contra os resultados e classificação final dos seguintes candidatos Recorrentes:

INSCRIÇÃO 152208	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II						
RESUMO DAS ALEGAÇÕES: Solicita revisão de sua colocação; diz que no edital não ficou claro sobre o critério de correção das redações; declara que não acompanhou as datas e publicações dos editais do concurso; afirma que quando verificou as publicações, as notas das provas de redação haviam sido divulgadas no dia 02/09/2019; alega que deveria estar entre os candidatos que tiveram suas redações corrigidas, vez que alcançou a 109ª colocação; e afirma que os candidatos às vagas de pessoas com deficiência (Pcd) não poderiam estar incluídas na quantidade de 110 correções, prevista no item 8.8 do edital regulamento.							
JULGAMENTO: INDEFERIDO. A Recorrente alega que na classificação final sua posição foi 109ª colocação e, por isso, reclama o direito de constar na lista de aprovados e ter sua redação corrigida. Porém, a Recorrente não foi aprovada na primeira etapa do concurso, razão pela qual não tem o direito de ter corrigida a redação. Inicialmente sobre a reserva de vagas para Pessoa com Deficiência (Pcd), o item 6.1 do edital regulamento assim determina: <i>"6.1 São reservadas para cada cargo, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas abertas ou que forem criadas no prazo de validade do Concurso Público, às Pessoas com Deficiência, desde que compatível com as atribuições do respectivo cargo, em cumprimento do disposto no Artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999."</i> Assim, considerando que para o cargo de PROFESSOR foram abertas 22 vagas de ampla concorrência e 66 vagas para o cadastro de reserva, verifica-se que foram reservadas 2 vagas para Pcd na ampla concorrência e 3 vagas para Pcd no cadastro de reserva, perfazendo o total de 5 vagas para pessoas com deficiência. A respeito do limite ou ponto de corte para aprovação na primeira etapa, o item 8.8 do Edital regulamento assim dispõe: <i>"8.8 A aprovação para segunda etapa nos cargos de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II e OPERADOR DE MÁQUINAS I deverá observar o seguinte ponto de corte:</i> <table><tr><th>CARGO</th><th>PONTO DE CORTE PARA APROVAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA</th></tr><tr><td>PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II</td><td>110</td></tr><tr><td>OPERADOR DE MÁQUINA I</td><td>18</td></tr></table> Observa-se que apenas 04 (quatro) candidatos foram aprovados para concorrer às vagas destinadas as Pessoas com Deficiência (Pcd).		CARGO	PONTO DE CORTE PARA APROVAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II	110	OPERADOR DE MÁQUINA I	18
CARGO	PONTO DE CORTE PARA APROVAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA						
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II	110						
OPERADOR DE MÁQUINA I	18						



Dessa forma, após reservadas as 04 (quatro) vagas destinadas aos candidatos concorrentes às vagas para PcD, na ampla concorrência são considerados aprovados na primeira etapa os candidatos com colocação até a 106ª posição, ou seja, **a candidata Recorrente ficou na 109ª colocação e não está na relação de aprovados**, nos termos do item 8.10 do Edital regulamento.

INSCRIÇÃO 146601	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
RESUMO DAS ALEGAÇÕES: solicita revisão dos resultados alegando que na prova de redação cumpriu todos os critérios exigidos.	
JULGAMENTO: INDEFERIDO. Após a revisão pela banca examinadora, foi constatado que a nota atribuída a Recorrente está de acordo com seu desempenho e, por isso, deve ser mantida. De acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Edital regulamento, na competência "A" a Recorrente apresentou vários erros de pontuação, principalmente no primeiro parágrafo. Na competência "B" apresentou o texto em 03 parágrafos, sem, contudo, estarem concatenados e desenvolvidos de acordo com as normas dissertativas, sendo mantida a nota 4,0. Na competência "C", a Recorrente não usou fatos e opiniões que defendessem o ponto de vista abordado no primeiro parágrafo, apenas reforçou, com outras palavras o argumento de que os Profissionais da Educação necessitam utilizar as tecnologias da educação, sem, contudo, mencionar como fazê-lo, sendo mantida nota de 4,0 pontos. Na competência "D", a Recorrente não articula os períodos com os elementos de ligação convenientes, inclusive, repetiu-os inadequadamente na segunda e terceira linha do segundo parágrafo, sendo mantida a nota de 4,0 pontos. E, por fim, na competência "E", deveria ter apresentado possíveis soluções para o problema abordado e não o fez, apenas mencionou ideias já utilizadas, sendo mantida a nota atribuída nesta competência de 2,0 pontos. Portanto, resolve a banca examinadora e a CECP manter a nota de 20 pontos atribuída a prova de redação.	

O presente julgamento será publicado no placar, jornal de circulação, Diário Oficial e nos sites www.itame.com.br e www.belavista.go.gov.br

Bela Vista, aos 18 de setembro de 2019.

LAYS SOUZA OLIVEIRA
Presidente CECP

DAYANA GOMES DE OLIVEIRA
Secretário

DEUZENI GOMES DA SILVA
Membro

DANIELLA CUNHA MEIRELES
Membro